



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 221.00100/2021-10  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 221.00100/2021-10**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**Parecer a Indicação da Ver. Bruna Rodrigues, para que o Poder Executivo institua o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Promoção do Transporte Público com a reversão de suas receitas em modicidade tarifária. Indica também as fontes de recursos para sua composição**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação da Ver. Bruna Rodrigues, para que o Poder Executivo institua o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Promoção do Transporte Público com a reversão de suas receitas em modicidade tarifária. Indica também as fontes de recursos para sua composição:

Justifica a proponente o transporte é um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal. De modo especial, o transporte público cumpre função social essencial à garantia do acesso à cidade, aos serviços públicos e aos demais direitos sociais garantidos pela constituição para aqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção. Entretanto, para que dê conta de sua função é preciso garantir uma tarifa acessível ao conjunto da população.

Importante acrescentar que superar os problemas de mobilidade urbana em Porto Alegre também exige a valorização e promoção do transporte público e coletivo em detrimento do transporte individual. No Brasil e no mundo, para garantir a sustentabilidade do sistema e sua acessibilidade, o financiamento do transporte público, pela importância e razões apresentadas, é feito com a aplicação de receitas extra tarifárias e é com este espírito que indicamos ao Poder Executivo Municipal a instituição do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Promoção do Transporte Público.

Art. 8º Ao Município compete, privativamente:

- I - elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
- II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, e fixar e cobrar tarifas e preços públicos, com a obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- III - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, bem como dispor sobre eles.

...

Como preconiza o art. 8º, matéria tributária do Município é competência privativa do Prefeito.

Entendemos que a presente Indicação busca colaborar com a crise econômica de um segmento da população, devendo conter algumas ressalvas para seu deferimento, bem como o envio ao Sr. Prefeito para análise e sanção, visto que é assunto de sua competência privativa.

Concluimos por meritória a Indicação apresentada pela colega e temos posição favorável aos seus motivos de proposição, com as ressalvas que apresentamos.

Este Relator **manifesta-se pela aprovação** da Indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

**Vereador Airto Ferronato**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 30/08/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0272563** e o código CRC **0E177550**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 074/21 – CEFOR** contido no doc 0272563 (SEI nº 221.00100/2021-10 – Proc. nº 0690/2021 – IND nº 111), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de setembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela aprovação da Indicação.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 16/09/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0278858** e o código CRC **724A08E7**.